



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017–PRL/CEA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017–PRL/CEA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, por meio da Comissão de Licitação e Contratos, sediada a Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900, bairro Santa Rita, CEP 68.900-030, Macapá/AP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública virtual, por meio da internet, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATAS E HORÁRIOS:

Abertura das Propostas: 16/04/2018 às 09h00min.

Disputa: 16/04/2018 às 10h00min, observando o horário de Brasília/DF.

Endereço: sitio de www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

Licitação nº 713433

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, no horário e local aqui estabelecido, o Pregão Eletrônico ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

CONTATOS PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: elaine.santos@cea.ap.gov.br, daniel.sarges@cea.ap.gov.br, e licitacoes@cea.ap.gov.br.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a manutenção de 90 (noventa) transformadores de distribuição da Companhia de Eletricidade do Amapá**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.1 O valor estimado desta contratação é de **R\$ 476.175, 21 (quatrocentos e setenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

2.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos próprios previstos no Orçamento do Exercício 2018 da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

Unidade orçamentária: 34031 – Departamento de Serviços da Distribuição

Conta Despesa: Transformador Reserva Fria - Nº Reserva: 000672

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três (03) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail licitacoes@cea.ap.gov.br.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgados no sistema eletrônico.

3.3 Quaisquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. O envio de pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser remetidos em horário de expediente desta Companhia de Eletricidade, ou seja, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, por e-mail para: licitacoes@cea.ap.gov.br

3.5 Caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Banco do Brasil, (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.

4.3 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, promotora da licitação,



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no portal www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

5.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4 Deverá declarar ainda em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante acarretará a desclassificação da proposta.
- 6.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6 Formular e encaminhar a proposta de preço, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além da especificação e condições estabelecidas neste edital, o atendimento dos seguintes requisitos:
- 6.6.1 Apresentar os preços de forma completa, sem dízimas, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.
- 6.7 O licitante deverá enviar sua proposta via sistema eletrônico, **SEM A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, contendo as seguintes informações:
- 6.7.1 Valor unitário e total;
- 6.7.2 Descrição detalhada do objeto, conforme pede o Edital e o Termo de Referência (anexo), **TAMBÉM, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, indicando prazo de validade da proposta e prazo de entrega e garantia.
- 6.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.
- 6.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, e não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

6.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; e todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O Pregoeiro analisará as propostas, desclassificando aquelas que se mostrarem incompatíveis com o objeto da licitação e os requisitos do Edital ou que apresentem preços que sejam manifestadamente inexequíveis.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas poderão participar da fase de lances, conforme disposto no art. 23, do Decreto nº 5.450/05.

8.3 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do horário e valores consignados no registro de cada lance.

9.2 Para julgamento das propostas será adotado o critério do menor valor global.

9.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, mantendo-se em sigilo a identificação do detentor do lance.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

9.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos licitantes.

9.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente no período Randômico determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.2 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

10.6 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.6.1 prestados por empresas brasileiras;

10.6.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.6.3 produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.7 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a aquisição, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2 O sistema disponibilizará campo próprio para mensagem do Pregoeiro cabendo aos licitantes acompanhá-las, sendo possível, a partir deste momento, manifestação do licitante convocado pelo Pregoeiro.

11.3 Caso não sejam apresentados os lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.

11.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto contidas neste Edital e seus anexos.

12.2 Será **desclassificada** a proposta:



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

12.2.1 com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

12.2.2 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

12.2.3 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.2.4 Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

12.2.5 Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no **prazo de até 4 (quatro) horas, observado o horário de 7:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h**, após a convocação via sistema, a proposta de preço adequada ao último lance e os documentos de habilitação indicados no item 13 deste Edital, preferencialmente por meio da opção “documentos” no sistema licitações-e, ou via e-mail: licitacoes@cea.ap.gov.br, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.7 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.9 Quando o numeral dos novos preços adequados ao lance vencedor incorrer em dízima, deverá ocorrer o arredondamento para menos.

12.10 Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio eletrônico citados no item 12.5, deverão ser encaminhados a **Comissão de Licitação da Companhia de Eletricidade do Amapá, Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, bairro Santa Rita, CEP 68.900-**



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

030 – Macapá-Ap, no prazo de 03 (três) dias a partir da solicitação do Pregoeiro, **de segunda-feira à sexta-feira em horário de expediente que é de 7:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h**, em envelope com timbre da empresa e lacrado.

12.10.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.11 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificado.

12.12 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.15 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

13.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

13.5 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.6 Os licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF poderão apresentar a certidão relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

13.7 Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e demais declarações avante indicadas:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - qualificação técnica;
- V – declarações.

13.7.1 Habilitação jurídica:

- a) **Cédula de identidade do representante legal da empresa;**
- b) No caso de **empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- d) No caso de **sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- f) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

13.7.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.

13.7.2.1 Conforme determina o art. 43 da Lei complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será assegurado o prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período,



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

a critério da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA para regularização da pendência, contados a partir da verificação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação encaminhados.

13.7.2.2 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.7.2.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.7.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.7.3.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.7.3.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.7.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.7.3.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

13.7.3.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

13.7.4 Qualificação técnica

13.7.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.7.4.1.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

13.7.5 Declarações

a) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, instrução Normativa/MARE nº 5/95, conforme Anexo IV;

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05/09/2002, conforme Anexo V;

c) Declaração, por parte do licitante, de elaboração independente de proposta, conforme Anexo VIII deste Edital, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009, de 16/09/2009, publicado no DOU de 17/09/2009 e demais declarações anexas a este Edital.

13.8 O Pregoeiro verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante deste Edital, enviada via e-mail, mediante consulta, nos sítios oficiais, à base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo esta verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

14. DOS RECURSOS



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

14.1 Declarado o vencedor, será concedido **prazo de 01 (uma) hora, observado o horário de 7:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso pelo sistema eletrônico no prazo de 03 (três) dias contados da data que postou sua intenção recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.3 Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



16.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.3.2 prejuízos diretos causados à Companhia de Eletricidade do Amapá decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia de Eletricidade do Amapá à contratada; e

16.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Companhia de Eletricidade do Amapá, em conta corrente indicada no Contrato, com correção monetária.

16.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.8 A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.8.1 caso fortuito ou força maior;

16.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

16.8.3 descumprimento das obrigações, pela Contratada, decorrentes de atos ou fatos praticados pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

16.8.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

16.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

16.10 Será considerada extinta a garantia:

16.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Companhia de Eletricidade do Amapá, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Companhia de Eletricidade do Amapá não comunique a ocorrência de sinistros.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após a homologação, o fornecedor poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5 Previamente à contratação será realizada consulta “*on line*” ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e/ou outra restrição a sua habilitação.

17.6 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

17.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.8 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.9 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

18. DO PREÇO E REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

18.2 Havendo prorrogação, os preços poderão ser revistos com base em índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

19. DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO – ADS

19.1 A contratante convocará oficialmente a contratada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após cumpridas as exigências contidas neste Edital, aceitar ou retirar a Autorização de Serviço – ADS, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Companhia de Eletricidade do Amapá.

19.3 É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a Autorização de Serviço – ADS no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93, conforme art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993.

19.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Autorização de Serviço – ADS, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64 § 2º da Lei nº 8.666, de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

22.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

22.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.5 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

22.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



22.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

22.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

22.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

23.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, conforme detalhamento disposto no item 11, subitem 11.2 do Termo de Referência;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Companhia de Eletricidade do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

23.7 Compete ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA a aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

23.8 Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

23.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

24.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Companhia de Eletricidade do Amapá, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.9 A anulação do Pregão induz a do contrato.

24.10 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

24.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.12 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

24.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação constante do preâmbulo deste Edital.

24.14 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

24.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Relação de Transformadores;

Anexo II – PRO 205 - Especificação para Reforma de Transformadores de Distribuição;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

PRO 206 – Transformadores para Redes Aéreas de Distribuição – Padronização e Especificação
(arquivos separados);

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo V – Modelo de Declaração do Cumprimento do Requisito Constitucional

Anexo VI – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica

Anexo VII– Modelo de Declaração de ME e EPP

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IX – Minuta do Contrato

Macapá, 26 de março de 2018.

Elaine de Souza Santos
Pregoeira



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017–PRL/CEA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017–PRL/CEA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 016/2017 – DDS/DO

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, visando a reforma e manutenção de 90 (noventa) Transformadores de Distribuição da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, em tensões de 13.800/220 V com potências de 75 kVA 13(treze) unidades, 112,5 kVA 34(trinta e quatro) unidades e 150 kVA 43(quarenta e três) unidades, conforme Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que esta Companhia possui quantidade relativamente volumosa de transformadores queimados sem utilização com possibilidade de deterioração; considerando ainda que esses equipamentos são recuperáveis e que após recuperados, poderão ser reutilizados no sistema de Distribuição para atender as atividades operacionais do DDS; a contratação deste serviço se justifica pela economia significativa, pois os valores de um transformador recuperado é, em média, 50% inferiores ao valor de um transformador novo, com mesma vida útil.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1. Das obrigações das Empresas Interessadas

As empresas interessada em executar serviços deste Termo de Referência devem:

- 3.1.1. Comprovar que possuem instalações adequadas para armazenamento e tratamento físico do óleo isolante a ser colocado nos equipamentos.
- 3.1.2. Comprovar que possuem processo e procedimento para secagem da parte ativa em conformidade com as condições de segurança;
- 3.1.3. Comprovar que possuem estrutura para construção dos enrolamentos de alta e baixa tensão;
- 3.1.4. Comprovar que possuem equipamentos e instrumentos adequados para execução dos ensaios de rotina aos quais deverão ser submetidos os equipamentos, conforme a seguir:
 - a) pintura – espessura e aderência;
 - b) rigidez dielétrica do óleo isolante, em conformidade com a NBR-6869 - Líquidos isolantes elétricos;
 - c) resistência do isolamento;
 - d) tensão aplicada;
 - e) perdas em carga e impedância de curto circuito;
 - f) resistência ôhmica dos enrolamentos;
 - g) relação de tensão (as tolerâncias admitidas são de mais ou menos 0,5% meio por cento) das tensões nominais;
 - h) ensaio de polaridade;
 - i) sequência de fase;
 - j) estanqueidade e resistência à pressão.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 3.1.5. Permitir visita por técnico da CEA, nas instalações para inspeção dos processos e procedimentos de trabalho e verificação de documentos relativos às matérias-primas a serem aplicadas nos equipamentos, antes ou durante os serviços;
- 3.1.6. Os custos relacionados aos serviços de transporte, carga e descarga dos transformadores ficarão por conta da empresa contratada;
- 3.1.7. Emitir relatórios e laudos técnicos dos serviços executados em cada transformador, atestando as responsabilidades pela manutenção dos mesmos e avaliando a execução dos serviços com qualidade e garantia;
- 3.1.8. Emitir as Notas de Fiscais de Faturamento juntamente com os relatórios e laudos técnicos dos serviços executados em cada transformador.

4. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa contratada só poderá iniciar a execução dos serviços mediante recebimento da Autorização de Serviços – ADS.

5. VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas deverão realizar visita técnica ao Departamento de Serviços da Distribuição da CEA, localizado na Rua Paraná s/n, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, em data a ser agendada posteriormente pela CEA, com o objetivo de **CONFIRMAR** os defeitos indicados no Anexo I, avaliados pela área técnica afim da CEA.

6. QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS E VALORES ESTIMADOS

Itens	Codificação (CEA)	Potência	Und.	Solicitados	Valor Unitário Estimado	Sub-totais Estimados
01	851	75 KVA	Peça	13	4.245,60	55.192,74
02	852	112,5 KVA	Peça	34	5.057,57	171.957,30
03	2622	150 KVA	Peça	43	5.791,28	249.025,18
Valor Global						476.175,21

Valor total estimado: R\$ 476.175, 21 (quatrocentos e setenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

7. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA A CEA

As empresas interessadas deverão proceder com a devolução dos transformadores para a CEA, de acordo com o cronograma abaixo:

Entrega	Codificação (CEA)	Potência	Und.	Quantidade	Prazo de Entrega
01	2622	150 KVA	Peça	8	Até 30 dias após recebimento da ADS
02	2622	150 KVA	Peça	8	Até 60 dias após recebimento da ADS
03	2622	150 KVA	Peça	9	Até 90 dias após recebimento da ADS
04	2622	150 KVA	Peça	9	Até 120 dias após recebimento da ADS
05	2622	150 KVA	Peça	9	Até 150 dias após



					recebimento da ADS
06	852	112,5 KVA	Peça	8	Até 180 dias após recebimento da ADS
07	852	112,5 KVA	Peça	8	Até 210 dias após recebimento da ADS
08	852	112,5 KVA	Peça	9	Até 240 dias após recebimento da ADS
09	852	112,5 KVA	Peça	9	Até 270 dias após recebimento da ADS
10	851	75 KVA	Peça	7	Até 300 dias após recebimento da ADS
11	851	75 KVA	Peça	6	Até 330 dias após recebimento da ADS

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Todos os serviços devem ser executados dentro dos padrões de boa técnica e com material de boa qualidade que atendam as normas aplicáveis, oriundas de fornecedor com qualidade comprovada;
- 8.2. Fica expressamente proibida a reutilização de qualquer material cuja substituição tenha sido determinada (lista de defeito) pela CEA;
- 8.3. Os condutores utilizados devem ser adequados à potência nominal e demais características dos transformadores;
- 8.4. O prazo de execução dos serviços, constante na Autorização de Serviço, deve ser rigorosamente observado, sob pena de ser aplicada à contratada multa prevista em cláusula contratual, tal fato é considerado como fator negativo para futuros credenciamentos;
- 8.5. Os serviços devem ser garantidos por doze meses a partir do recebimento do equipamento.

9. MANUTENÇÃO BÁSICA

Devem ser executados em todos os transformadores os serviços a seguir:

- 9.1. Abertura e desmontagem completa;
- 9.2. Avaliação dos serviços a executar;
- 9.3. Limpeza completa do tanque, isoladores e acessórios;
- 9.4. Limpeza completa do núcleo, enrolamentos e secagem;
- 9.5. Preparação e pintura completa (interna e externa) e identificação de potência;
- 9.6. Substituição de todas as buchas de vedação;
- 9.7. Substituição ou regeneração (tratamento físico) do óleo isolante;
- 9.8. Substituição dos enrolamentos de alta e baixa tensão danificados;
- 9.9. Montagem completa do equipamento;
- 9.10. Ensaio de rotina;
- 9.11. Ensaio físicos químicos do óleo isolante.

10. INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

- 10.1. A CEA emitirá um laudo de aceitação dos equipamentos mediante a apresentação dos relatórios e laudos técnicos dos serviços executados em cada transformador pela



- contratada, atestando as informações dos relatórios, laudos e manutenção dos mesmos e avaliando a execução dos serviços;
- 10.2. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidores na condição de fiscais do contrato, os quais deverão atestar os documentos das despesas, comprovando o fiel e correto fornecimento de cada parcela dos equipamentos solicitados, para fins de pagamento;
 - 10.3. A Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA poderá rejeitar no todo ou em parte os equipamentos reconicionados, caso estejam em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
 - 10.4. A Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, por intermédio do Departamento de Distribuição - DDS, comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos equipamentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - 10.5. A presença da fiscalização da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA não minimiza a responsabilidade da empresa contratada;
 - 10.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à recuperação dos equipamentos deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1. **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas, para avaliação da CEA;
- 11.2. **Multas** que poderão ser recolhidas, por meio de documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:
 - a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da CEA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 5% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte graduação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,4% sobre o valor do contrato
03	0,6% sobre o valor do contrato
04	0,8% sobre o valor do contrato
05	1,0% sobre o valor do contrato
06	1,2% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Realizar entrega fracionada do Objeto do	05



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

	contrato em desacordo com o cronograma estabelecido.	
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem haver consenso entre as partes.	06
03	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência/Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
04	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência/Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

- 11.3. Impedimento de licitar e contratar com a CEA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de fraude na execução do Contrato, ou cometimento de fraude fiscal;
- 11.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 11.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado na conta da Contratante, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou descontado da garantia prestada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

12. PRAZO DE PAGAMENTO

A Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos transformadores e a Nota Fiscal no Almoxarifado da CEA.

13. LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA DOS TRANSFORMADORES

No Departamento de Serviços da Distribuição da CEA. Localizado na Rua Paraná s/n, Bairro Santa Rita, Macapá - AP. As entregas deverão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min.

Macapá, AP – 13 de março de 2018.

Elaborado por:

Aprovado por:

Rafael Leite Santos
Chefe do DES

Bernard de Sá Gouveia
Diretor de Engenharia



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

RELAÇÃO DE TRANSFORMADORES QUEIMADOS PARA REFORMA

ITEM	KVA	SÉRIE	FABRIC.	ANO	IMPED	ÓLEO (L)	PAT.	DEFEITOS
1	150	I-04513	ITAM	ago/10	3,41	114	7505	bobinas h2 e h3 queimadas
2	150	333998	Cemec	nov/09	3,59	120	7353	bobinas h2 e h3 queimadas
3	150	68515	Itaipu	ago/06	3,6	131	4832	bobinas H1x1 queimadas
4	150	123868	Itaipu	abr/09	3,47	144	6912	bobina H3x3 queimadas
5	150	29520	Isotrafo	jul/13	3,37	200	502	bobina h3 queimada
6	150	135362	ITAM	ago/11	3,48	114	7779	bobinas H1,H2e H3 Queimadas
7	150	326741	Cemec	mar/09	3,66	120	7352	bobina h3 queimada
8	150	108519	ITAM	set/03	3,54	114	4501	Bobina H2 Queimada
9	150	144993	Itaipu	jun/10	3,42	18	14579	Bobina H1 Queimada
10	150	320/2012	TTL	dez/12	3,5	145	13595	Bobina H1 queimada
11	150	123858	Vegan	abr/09	3,5	144	6914	Bobinas H1, H2 e H3 queimadas
12	150	108530	Itaipu	jul/08	3,58	140	6567	Bobina X2 queimada
13	150	I-114159	ITAM	ago/14	3,73	140	14450	bobina H3 queimada
14	150	112195	ITAM	ago/10	3,67	108	7506	Bobinas H2 X2 queimadas, Ferro do núcleo desencaixado
15	150	109897	ITAM	ago/11	3,4	105	7780	Bobina H2 queimada
16	150	I-21990	ITAM	out/06	3,69	114	5047	Bobina H2 Queimada
17	150	112710	Itaipu	set/08	3,56	131	6622	Bobina H1X1 queimada
18	150	108537	Itaipu	jul/08	3,59	140	6500	Bobina H3 queimada
19	150	I-96392	ITAM	abr/13	3,55	140	13809	Bobinas H1 e H2 Queimada
20	150	I-29567	Itam	ago/07	3,48	114	6253	Bobina H2 queimada
21	150	104/2012	TTL	jan/12	3,5	145	7912	Bobina H3 Queimada
22	150	31941	Mogi Trafo	set/15	3,48	172	14886	Bobina H2 Queimada
23	150	267115316	CBT	mar/16	3,5	205	14993	Bobina H1 Queimada
24	150	I-26784	ITAM	jul/07	3,71	114	5217	Bobina H3 Queimada
25	150	365290	Cemec	ago/11	3,58	150	7789	Bobina H3 Queimada
26	150	224/2012	TTL	jul/12	3,5	145	13459	Bobina H2 Queimada
27	150	366869	Cemec	set/11	3,65	150	7865	Bobina H1 Queimada
28	150	286324	Cemec	ago/06	3,65	120	4960	Bobina H2 queimada
29	150	277115316	CBT	mar/16	3,48	205	14999	Bobina H1 Queimada
30	150	2016/2012	TTL	jul/12	3,5	145	13444	Bobina H1 X1 queimadas
31	150	105115314	CBT	abr/14	3,49	181	14310	Bobinas H1 e H2 Queimadas
32	150	272115316	CBT	mar/16	3,49	205	14986	Bobinas H1 e H2 queimadas
33	150	43967	Itaipu	jul/02	3,56	131	4054	Bobina H2 queimada
34	150	29316	Isotrafo	abr/13	3,53	200	14406	Bobina H2 x2 Queimadas
35	150	64375	Itaipu	mai/05	3,44	131	4771	Bobina H1 queimada
36	150	KA1955A004-A	TRAFO	jun/98	3,49	110	1969	Bobina H2 queimada
37	150	I-99158	ITAM	jul/13	3,6	140	13821	Bobina H3 queimada
38	150	123849	Itaipu	abr/09	3,51	144	6927	Bobina H3 queimada



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

39	150	320115316	CBT	ago/16	3,46	205	15040	Bobina H3 queimada
40	150	144	TTL	2012	3,5	145	7947	Bobina H1 queimada
41	150	123904	Itaipu	abr/09	3,44	144	7156	Bobina H1 queimada
42	150	103/2012	TTL	jan/12	3,6	145	7898	Bobina H2 queimada
43	150	123871	Itaipu	abr/08	3,5	144	6901	Bobina H1 queimada
44	112,5	H-24818	ITAM	fev/07	3,75	95	5119	bobinas h2 e h3 queimadas
45	112,5	H-96988	ITAM	mai/13	3,37	130	13785	Bobina H1X1, H2X2, H3 queimadas e ferro do núcleo desarrumado
46	112,5	97115314	CBT	abr/14	3,58	137	14322	bobinas H1,H2 Queimadas
47	112,5	H-100147	ITAM	jul/13	3,36	130	13856	Bobina H1 queimada
48	112,5	DA0555A001C	TRAFO	mai/90	3,52	96	99475	bobina h3 queimada
49	112,5	44086	Itaipu	jul/02	3,43	104	4062	bobina h3 queimada
50	112,5	115932	WEG	out/96	3,41	95	1415	bobinas H2e H3 Queimadas
51	112,5	H-29527	Itam	out/11	3,34	95	6229	Bobina H1 Queimada
52	112,5	22268	Vegan	mai/08	3,44	150	89537	bobinas H2X2 Queimadas
53	112,5	H-125772	ITAM	abr/15	3,75	125	14849	Bobina H2 Queimada
54	112,5	67777	Itaipu	jul/05	3,47	104	4824	Bobinas H1 e H2 queimadas
55	112,5	H-91639	ITAM	nov/12	3,43	123	13652	Bobinas H3 queimadas
56	112,5	42944	Itaipu	mai/02	3,47	104	3927	bobina H3 Queimada
57	112,5	123765	Itaipu	abr/09	3,55	128	6791	Bobinas H2 e H3 queimadas
58	112,5	H-100126	ITAM	jul/13	3,48	130	3909	Bobina H1 queimada
59	112,5	123782	Itaipu	abr/09	3,5	128	6942	Bobina H1X1 Queimada
60	112,5	108608	Itaipu	jul/08	3,58	104	6511	Bobina H2X2 Queimada
61	112,5	KA2203A0	Itam	jun/11	3,47	93	7741	Bobina H1 Queimada
62	112,5	H-125763	ITAM	abr/15	3,74	125	14869	Bobinas H3 X3 Queimadas
63	112,5	29150	TTL	mar/13	3,64	145	13773	Bobinas H1eH2 queimada
64	112,5	120056	Itaipu	fev/09	3,65	128	6720	Bobinas H1 e H2 Queimadas
65	112,5	H-88143	ITAM	ago/12	3,65	125	13515	Bobinas H1, H2 eH3 Queimadas, Núcleo desarrumado
66	112,5	292115316	CBT	mar/16	3,52	175	14957	Bobina H2 Queimada
67	112,5	227779	Itaipu	jan/14	3,56	157	14161	Bobina H3 queimada
68	112,5	51150	Itaipu	ago/03	3,42	104	4421	Bobina H1 queimada
69	112,5	H-122431	ITAM	jan/15	3,68	125	14800	Bobina H1 queimada
70	112,5	127590	Cemec	fev/94	3,62	69	1152	Bobina H1 queimada
71	112,5	150524	Cometal	jun/15	3,35	135	1062	Bobina H3 queimada
72	112,5	H-25768	Itam	mai/07	3,73	95	5177	Bobina H2 queimada
73	112,5	170423	Itaipu	set/11	3,69	144	7878	Bobina H2 e H3 queimadas
74	112,5	123798	Itaipu	abr/09	3,55	128	7152	ponto quente na BT X1
75	112,5	H-16873	ITAM	ago/05	3,7	95	4901	Bobina H2 queimada
76	112,5	H-25766	ITAM	mai/07	3,72	95	5172	Bobina H2 queimada
77	112,5	H-101621	ITAM	nov/13	3,55	130	13919	Bobinas H1 e H2 queimadas
78	75	247771	Cemec	nov/04	3,56	89	4705	bobina h1 queimada
79	75	G-94103	Itam	fev/13	3,66	98	13789	Bobina H1 queimada



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

80	75	123897	Itaipu	abr/09	3,56	97	7041	Bobina H2 queimada
81	75	24562	Isotrafo	fev/10	3,42	120	7418	Bobinas H1 queimada
82	75	54681	Itaipu	fev/04	3,32	90	4567	Bobina H2 queimada
83	75	G-92720	ITAM	dez/12	3,65	97	13679	Bobinas H1 X1 e H2 queimadas
84	75	252346	Cemec	fev/05	3,74	69	4759	Bobina H1 Queimada
85	75	44351	Itaipu	jul/02	3,43	90	4345	bobina h3 queimada
86	75	99617	WTW	jul/98	3,38	106	2068	bobina h3 queimada
87	75	123708	Itaipu	abr/09	3,62	97	6893	bobina H1 queimada
88	75	42160	Itaipu	mar/02	3,69	90	3853	bobina h1 queimada
89	75	100190	WTW	jun/98	3,4	106	2127	bobina H2 Queimada
90	75	G-116645	Vegan	set/14	3,64	98	14593	bobina H3 queimada

ANEXO II

PRO 205 - Especificação para Reforma de Transformadores de Distribuição;

PRO 206 – Transformadores para Redes Aéreas de Distribuição – Padronização e Especificação.

(arquivos separados)



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017–PRL/CEA**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____,
CNPJ n.º _____, **declara** a Companhia de Eletricidade do Amapá -
CEA, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO
ELETRÔNICO n.º 022/2017-PRL**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos
termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando **ciente da responsabilidade
administrativa, civil e penal**.

(Local), _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017–PRL/CEA**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), _____ de _____ de 2018.

Nome e número da identidade do declarante.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017–PRL/CEA**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO CONSTITUCIONAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

*Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local), _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do declarante



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017–PRL/CEA**

ANEXO VI

ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, executou (ou executa) para esse Órgão (ou empresa) o(s) seguinte(s) serviços: _____.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

(Local), _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017–PRL/CEA**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento a exigência contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017 – PRL, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Local), _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017–PRL/CEA**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (Representante legal da empresa), como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominada licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017 – PRL, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do CPB, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 022/2017 – PRL, foi elaborada de maneira independente, pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 022/2017 – PRL, por qualquer meio ou qualquer pessoa.
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 022/2017 – PRL não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 022/2017 – PRL.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 022/2017 – PRL.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 022/2017 – PRL, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 022/2017 – PRL antes da adjudicação do objeto da referida licitação.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 022/2017 – PRL não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017–PRL/CEA**

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/ 2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E A
EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**, concessionária de Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.965.546/0001-09, representada por seu Presidente, **MARCELINO DA CUNHA MACHADO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, com RG nº 039204582010-0 SSP/MA e CPF nº 790.901.337-04, residente e domiciliado na Peixe Pedra, nº 20, bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-320, pelo Diretor Econômico e Financeiro, **WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO**, brasileiro, união estável, servidor público, portador do RG 937737 - SSP/DF e CPF 505.510.511-91, SHIS QI 17 conj. 03, casa 24, Lago Sul, Distrito Federal, CEP: 71645-030, e por seu Diretor de Engenharia, **BERNARD DE SÁ GOUVEIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG. nº 3082585-7 – SSP/SE e CPF nº. 017.257.795-01, residente e domiciliado na Rua Estatístico Teixeira de Freitas, nº 86, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.055-660, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa _____, C.N.P.J.(MF) _____ NIRE: _____, com sede na Rua: _____, CEP: _____, Telefone/Fax (____) _____, neste ato representada pelo Sócio Administrativo o Sr. _____, CPF. _____ às normas disciplinares que preconizam a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumpri-las e respeitá-las integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017-CL/CEA, no Processo nº 048/2017-CL/CEA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, visando a reforma e manutenção de **90 (noventa) Transformadores** de Distribuição da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, em tensões de 13.800/220 V com potencias de 75 kVA 13(treze) unidades, 112,5 kVA 34 (trinta e quatro) unidades e 150 kVA 43 (quarenta e três) unidades, conforme Anexo I do Termo de Referência.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

2.2- Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS:

3.1- O quantitativo e a potencia dos transformadores que deverão ser reconicionados encontra-se descrito no quadro abaixo:

Itens	Codificação (CEA)	Potência	Und.	Solicitados	Valor Unitário Estimado (R\$)	Sub-totais (R\$)
1	851	75 KVA	Peça	13		
2	852	112,5 KVA	Peça	34		
3	2622	150 KVA	Peça	43		
Valor Global						R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ _____ (_____).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº **01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº _____ - _____ - _____ e Elemento de Despesa nº _____ - _____ - _____**, através da Nota de Empenho nº _____/2018, de ____ de _____ de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

6.1- O prazo de vigência referente ao Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra após **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma do artigo 57 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

6.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3- As supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4- Os preços serão firmes e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, porém havendo prorrogação, estes poderão ser revistos com base em índices específicos ou setoriais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

§ 1º - Na ausência dos índices específicos, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

§ 2º- Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão temporal do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contados na forma prevista nesta contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica para liquidação e pagamento das despesas pela CONTRATANTE, juntamente com o relatório dos serviços prestados, este devidamente certificado pelo setor fiscalizador.

7.2- Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados a empresa contratada e a contagem do prazo para pagamento das faturas contestadas será reiniciado a partir da reapresentação da nota fiscal de serviço, devidamente corrigida em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos;

7.3- O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual, a Seguridade Social, o FGTS, e a Justiça do Trabalho, conforme preceitua o Art. 54, XIII da Lei 8.666/93.

7.4- O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados, a partir da efetiva apresentação Nota Fiscal junto a CEA, juntamente com os documentos acima citados, devidamente certificados pela **DDS/CEA**, sendo o crédito depositado na conta bancária, conforme descrito abaixo:

- **BANCO** _____;
- **AGÊNCIA** _____;
- **CONTA CORRENTE** _____;

7.5- Atraso nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE;

7.6- A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar-se ao pagamento se no ato da atestação, se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações constantes neste contrato e seus anexos;

7.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- a) EM = Encargos moratórios;
- b) N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) VP = Valor da Parcela a ser paga.
- d) I = Índice de atualização financeira = 0,0001644; assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

e) TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.8- A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em uma Nota Fiscal Eletrônica em separado, e somente após análise do cálculo pela Contadoria da CEA, é que o valor será pago.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO BÁSICA:

8.1- Devem ser executados em todos os transformadores os serviços a seguir:

- 13.1. Abertura e desmontagem completa;
- 13.2. Avaliação dos serviços a executar;
- 13.3. Limpeza completa do tanque, isoladores e acessórios;
- 13.4. Limpeza completa do núcleo, enrolamentos e secagem;
- 13.5. Preparação e pintura completa (interna e externa) e identificação de potência;
- 13.6. Substituição de todas as buchas de vedação;
- 13.7. Substituição ou regeneração (tratamento físico) do óleo isolante;
- 13.8. Substituição dos enrolamentos de alta e baixa tensão danificados;
- 13.9. Montagem completa do equipamento;
- 13.10. Ensaio de rotina;
- 13.11. Ensaio físicos químicos do óleo isolante.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o **Gerente do Departamento de Serviços da Distribuição – DDS/CEA**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato em questão;

8.2- Caberá a **DDS/CEA** a atestação das Notas Fiscais Eletrônicas que comprovem a prestação dos serviços;

8.3- O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria da área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.5- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;

8.6- Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

8.7- A **DDS/CEA** certificará as Notas Fiscais Eletrônicas para liquidação e pagamento das despesas pela CEA, juntamente com o relatório dos serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 - O recebimento dos serviços dar-se-á mediante Termo de Recebimento, na forma prevista no artigo 73 da Lei 8.666/93.

10.2 - Os serviços somente serão recebidos, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e demais documentos que o integram, caso não tenha sido comunicada por escrito alguma irregularidade nos mesmos.

10.3 - Os serviços serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas e propostas.



10.4 - Na eventualidade da fiscalização apontar defeitos, falhas ou imperfeições, enquanto não forem sanados os defeitos apontados, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro determinado pela fiscalização, o serviço não será recebido.

10.5 - Os serviços objeto deste Termo serão formalmente recebidos pelo Gestor do Contrato, Conforme a Art. 73 da Lei 8.666/93, após o atendimento de todas as condições estabelecidas, observando-se o seguinte:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (Quinze)** dias da comunicação escrita do contratado.
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA DOS TRANSFORMADORES:

11.1- Os equipamentos serão retirados e entregues no Departamento de Serviços da Distribuição da CEA. Localizado na Rua Paraná s/n, Bairro Santa Rita, Macapá - AP. As entregas deverão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA:

12.1 As empresas interessadas deverão proceder com a devolução dos transformadores para a CEA, de acordo com o cronograma abaixo:

Entrega	Codificação (CEA)	Potência	Und.	Quantidade	Prazo de Entrega
01	2622	150 KVA	Peça	8	Até 30 dias após recebimento da ADS
02	2622	150 KVA	Peça	8	Até 60 dias após recebimento da ADS
03	2622	150 KVA	Peça	9	Até 90 dias após recebimento da ADS
04	2622	150 KVA	Peça	9	Até 120 dias após recebimento da ADS
05	2622	150 KVA	Peça	9	Até 150 dias após recebimento da ADS
06	852	112,5 KVA	Peça	8	Até 180 dias após recebimento da ADS
07	852	112,5 KVA	Peça	8	Até 210 dias após recebimento da ADS
08	852	112,5 KVA	Peça	9	Até 240 dias após recebimento da ADS
09	852	112,5 KVA	Peça	9	Até 270 dias após recebimento da ADS
10	851	75 KVA	Peça	7	Até 300 dias após recebimento da ADS
11	851	75 KVA	Peça	6	Até 330 dias após recebimento da ADS



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 Todos os serviços devem ser executados dentro dos padrões de boa técnica e com material de boa qualidade que atendam as normas aplicáveis, oriundas de fornecedor com qualidade comprovada;

13.2 Fica expressamente proibida a reutilização de qualquer material cuja substituição tenha sido determinada (lista de defeito) pela CEA;

13.3 Os condutores utilizados devem ser adequados à potência nominal e demais características dos transformadores;

13.4 O prazo de execução dos serviços, constante na Autorização de Serviço, deve ser rigorosamente observado, sob pena de ser aplicada à contratada multa prevista em cláusula contratual, tal fato é considerado como fator negativo para futuros credenciamentos;

13.5 Os serviços devem ser garantidos por doze meses a partir do recebimento do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO:

14.1 A CEA emitirá um laudo de aceitação dos equipamentos mediante a apresentação dos relatórios e laudos técnicos dos serviços executados em cada transformador pela contratada, atestando as informações dos relatórios, laudos e manutenção dos mesmos e avaliando a execução dos serviços;

14.2 A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidores na condição de fiscais do contrato, os quais deverão atestar os documentos das despesas, comprovando o fiel e correto fornecimento de cada parcela dos equipamentos solicitados, para fins de pagamento;

14.3 A Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA poderá rejeitar no todo ou em parte os equipamentos reconicionados, caso estejam em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

14.4 A Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, por intermédio do Departamento de Distribuição - DDS, comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos equipamentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.5 A presença da fiscalização da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA não minimiza a responsabilidade da empresa contratada;

14.6 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à recuperação dos equipamentos deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATADA:

- a) Entregar o material em conformidade com o estabelecido no Contrato e no termo de referência;
- b) Permitir visita por técnico da CEA, nas instalações para inspeção dos processos e procedimentos de trabalho e verificação de documentos relativos às matérias-primas a serem aplicadas nos equipamentos, antes ou durante os serviços;
- c) Emitir relatórios e laudos técnicos dos serviços executados em cada transformador, atestando as responsabilidades pela manutenção dos mesmos e avaliando a execução dos serviços com qualidade e garantia;
- d) Emitir as Notas de Fiscais de Faturamento juntamente com os relatórios e laudos técnicos dos serviços executados em cada transformador;



- e) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

II - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
b) Designar representante com competência legal para proceder a avaliação e recebimento;
c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão do recebimento e controle de qualidade dos produtos;
d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas;
e) Atestar as Notas Fiscais correspondentes após o aceite do material;
f) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
g) Aplicar as sanções contratuais previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1- **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas, para avaliação da CEA;

16.1.2- **Multas** que poderão ser recolhidas, por meio de documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

- e) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da CEA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) 5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- g) 5% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- h) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,4% sobre o valor do contrato
03	0,6% sobre o valor do contrato
04	0,8% sobre o valor do contrato



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

05	1,0% sobre o valor do contrato
06	1,2% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Realizar entrega fracionada do Objeto do contrato em desacordo com o cronograma estabelecido.	05
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem haver consenso entre as partes.	06
03	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência/Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
04	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência/Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

16.1.3- Impedimento de licitar e contratar com a CEA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de fraude na execução do Contrato, ou cometimento de fraude fiscal;

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

16.1.4- Se o valor da multa não for pago, ou depositado na conta da Contratante, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou descontado da garantia prestada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e não ensejará a CONTRATADA quaisquer tipos de indenização ou multa rescisória.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

§ 1º- A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA o saldo de serviços efetivamente prestados até a data de rescisão por culpa da CONTRATADA, cabendo, dentre outros atos, a declaração de inadimplência, e à parte inocente indenização por perdas e danos, lucros cessantes e emergentes, sem prejuízos das aplicações de multas previstas no presente Contrato.

§ 2º- Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, desde que haja conveniência para a administração e na verificação de qualquer uma das hipóteses elencadas na legislação aplicável.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:

18.1- São de total, absoluta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas do pessoal contratado para execução do objeto deste Contrato, sejam salários, vantagens, obrigações sociais e outras de qualquer natureza, por mais especiais que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1-O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observados os subitens subsequentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1- O objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado, em qualquer hipótese, sob pena de rescisão contratual, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1-Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas no art. 55, V da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

22.1-É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1- Este Contrato deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil do mês seguinte de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá, art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Macapá (AP), com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Macapá (AP), ____ de _____ de 2018.

MARCELINO DA CUNHA MACHADO NETO
PRESIDENTE/CEA
CONTRATANTE

WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO
DIRETOR ECON. E FINANCEIRO/CEA
CONTRATANTE

BERNARD DE SÁ GOUVEIA
DIRETOR DE ENGENHARIA/CEA
CONTRATANTE

CONTRATADA